

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 - SOROCABA 19 DE MARÇO DE 2020

Robson Coivo, no uso das atribuições legais conferidas que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus – COVID-19 caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020 que decretou situação de Emergência na Saúde Pública e no Município de Sorocaba em razão de surto de doença respiratória Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a possibilidade de transmissão e infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho desta Secretaria;

CONSIDERANDO o elevado risco de propagação do Coronavírus e por consequência lógica o risco de contaminação de nossos servidores o que poderá levar a grave crise gerencial e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomarem medidas de organização do fluxo do trabalho interno desta Secretaria para adequá-lo às medidas restritivas necessárias para manter a integridade física dos servidores, bem como, evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO os atuais recursos de tecnologia da informação e comunicação e a capacidade de realização de atividades funcionais em regime remoto, situação já posta em prática para os servidores, INSTRUI:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas de proteção e redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo.

Art. 2º Fica instituído o regime excepcional e temporário de tele trabalho (home office), que será permitida aos servidores lotados na Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo (SEDETTUR).

§ 1º Para os fins desta Instrução, entende-se por tele trabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 2º A inclusão do servidor no regime de tele trabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de tele trabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo (SEDETTUR).

Art. 3º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;



b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas e graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§ 1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante auto declaração, na forma do Anexo I, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A condição de que trata a alínea "c", do inciso I, ocorrerá mediante auto declaração, na forma do Anexo II, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Art. 4º Fica autorizada a flexibilização de horário de trabalho, podendo iniciar-se às 07h, às 08h, às 09h ou às 10h, desde que observado o cumprimento da jornada diária obrigatória e mediante organização previamente acertada com a Chefia imediata.

Art. 5º Fica suspensa a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes, enquanto perdurar o estado de Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Na hipótese do caput, será avaliada a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada endereçada ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

§ 3º Nos locais onde o atendimento presencial possa ser substituído por meios eletrônicos de atendimento será disponibilizado e divulgado canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução de circulação de pessoas nesses locais. Para esse efeito, O PAT Posto de atendimento ao Trabalhador estará fechado.

§ 4º Os servidores lotados nas unidades que terão as atividades suspensas deverão cumprir sua jornada em serviços internos, ou serem realocados em outras unidades da própria Secretaria, ou ainda trabalharem de forma remota, respeitando a súmula de atribuições do cargo. Durante esse período não será disponibilizado o serviço de sala do empresário.

Art. 6º Os Chefes de seção, e divisão, serão os coordenadores do tele trabalho em suas respectivas unidades, tendo as seguintes atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução do tele trabalho;

II - indicar ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo se assim entender cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos;

III - elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto e encaminhar ao Diretor de Área.

IV - Os Chefes de seção e divisão, deverão ter sob sua guarda todas as informações necessárias à aferição de frequência dos servidores sujeitos ao regime de tele trabalho;



V - elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

VI - estabelecer e fiscalizar o plantão diário de servidores para necessidades urgentes ou atendimentos presenciais absolutamente necessários.

Art. 7º Fica autorizado aos servidores, que sejam pais de crianças em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 1º ocorrerá mediante auto declaração, na forma do Anexo III, da Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º No ato de adesão para participação do tele trabalho os interessados deverão apresentar declaração atestando:
I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

Art. 9º É vedada a participação de servidores no regime de tele trabalho em datas ou horários nos quais desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou outras atividades cuja presença seja estritamente necessária.

Parágrafo único. Aos servidores, em estágio probatório, o regime de tele trabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante avaliação por parte das Chefias.

Art. 10. É de responsabilidade servidor optante pelo regime do tele trabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura de Sorocaba, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - manter o coordenador do tele trabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

V - guardar e manter sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, manterá em suas unidades pontos de apoio para os optantes do regime de tele trabalho.

§ 2º De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ ou operacionais poderá ser autorizada pela Chefia imediata que o servidor faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho



exclusivo das atividades profissionais, devendo neste caso o servidor assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

Art. 11. A participação no regime de tele trabalho não importa em alteração na classificação no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

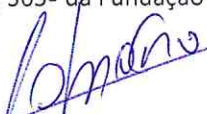
Art. 12. O dia de atividade em tele trabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 13. Os servidores optantes pelo tele trabalho deverão preencher o termo de adesão ao regime de tele trabalho conforme portaria nº 22.944/2020 em seu artigo 5º inciso I alínea b.

Art. 14. Nos casos omissos aplica-se o disposto na Portaria nº 22.944, e 17 de março de 2020.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a vigência do Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de março de 2020, 365º da Fundação de Sorocaba.



ROBSON COIVO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo